

PLANO DE TRABALHO 2024

// DIRETRIZES E GOVERNANÇA

MARIA GORETE BROTTI GONÇALVES
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

ALDO NELSON BONA
DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

JAMIL ABDANUR JUNIOR
DIRETOR GERAL

MARIA GORETE BROTTI GONÇALVES
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

FERNNANDA DOS SANTOS BORATO
ASSESSORA

<u>1.</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>4</u>
<u>2.</u>	<u>SETI</u>	<u>5</u>
<u>3.</u>	<u>BASE LEGAL</u>	<u>7</u>
<u>4.</u>	<u>PLANO DE AÇÃO</u>	<u>9</u>
<u>5.</u>	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>14</u>

1. INTRODUÇÃO

O Agente de Controle Interno (ACI) da SETI, designado pela Resolução nº 011/2023-SETI, publicada no DIOE Edição nº 11.363, de 17 de fevereiro de 2023, apresenta o Plano de Trabalho de 2024, visando elucidar as ações a serem desenvolvidas no controle avaliativo da SETI durante o ano de 2024.

2. SETI

ESTRUTURA

A existência da SETI está fundamentada na Lei Estadual nº 21.352/2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, e no Decreto nº 03/2023, que dispõe sobre a implementação da Reforma Administrativa do Poder Executivo Estadual, promovida pela Lei nº 21.352/2023. Visando ajustar a nova estrutura criada pela referida legislação à realidade da SETI e buscando otimizar as atividades desenvolvidas em cada unidade está em tramitação a minuta de Regulamento da SETI via Protocolo 20.268.701-6.

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023, cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no termos do inciso X do artigo 33, com as competências definidas no artigo 43:

- I - a coordenação, implementação e execução da política estadual referente às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior;
- II - a promoção e definição de diretrizes nas áreas do desenvolvimento científico, tecnológico e do ensino superior;
- III - a coordenação do sistema estadual de informações em ciência e tecnologia;
- IV - a promoção da racionalização e do desempenho do ensino superior, em função das necessidades sociais, científicas e tecnológicas;
- V - o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para a ciência e a tecnologia em todos os níveis, no âmbito estadual;
- VI - o incentivo, o controle e a fiscalização das atividades estaduais de pesquisa e experimentação tecnológica e as relativas ao controle da qualidade e à prestação de serviços tecnológicos;
- VII - a execução, a supervisão e o controle dos programas, projetos e ações governamentais do Governo relativa à educação superior;
- VIII - o controle e a fiscalização do funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino Superior, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IX - a coordenação, no âmbito estadual, do programa de residência técnica, na forma da Lei nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019;
- X - o apoio aos programas voltados à qualificação dos servidores públicos, por meio de cursos de graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu;
- XI - o apoio, em ação combinada com outras Secretarias, ao empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias estratégicas e da economia digital;

XII - a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual;

XIII - o apoio e o estímulo a órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa;

XIV - a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia no âmbito do Estado, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais;

XV - o fomento científico e tecnológico por meio da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - Fundação Araucária – FA.

3. BASE LEGAL

Os Quadros 1 e 2 elencam as legislações pertinentes ao Sistema de Controle Interno e ao Agente de Controle Interno, respectivamente.

Quadro 1 – Legislações Sistema de Controle Interno.

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal	-	Art. 74 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná	-	Art. 78 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	Art. 7º – institui a Coordenação de Controle Interno. Art. 9º – funções da Coordenação de Controle Interno.
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo. Art. 4º – competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – estrutura organizacional da CGE.
Decreto 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria- Geral do Estado– CGE.	Art. 14 – atribuições da CCI.
Decreto 6.929/2021	Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Parágrafo segundo do Art. 4º – elenca coordenadorias subordinadas à Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão. Art. 5º – altera art. 14, que trata das atribuições da CCI.

Quadro 2 – Legislações Agente de Controle Interno.

Legislação	Descrição
Decreto 2.741/2019	Súmula: Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos X a XXII do art. 24 – funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Decreto 6.929/2021	Súmula: Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos V, XI e XVI do art. 14 - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno – CCI.
Instrução Normativa do CGE nº 01/2024	Súmula: Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, referente ao exercício de 2024, de acordo com suas atividades e competências.
Instrução Normativa do CGE nº 02/2024	Súmula: Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.
Instrução Normativa do CGE nº 03/2024	Súmula: Estabelece o regramento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Instrução Normativa do TCE/PR nº 182/2023	Súmula: Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.
Resolução CGE nº 05/2020	Súmula: Estabelece procedimento padrão para o acompanhamento de atestados médicos pelos órgãos da administração direta, autárquica e órgãos de regime especial do Poder Executivo.
Resolução CGE nº 08/2021	Súmula: Solicita aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial, o encaminhamento das demandas recebidas de controles externos.
Resolução CGE nº 55/2021	Súmula: Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

4. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Controle Interno da SETI estão descritas no Quadro 3, em consonância com as Instruções Normativas CGE n.ºs 01/2024, 02/2024 e 03/2024.

Cabe destacar que por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

Quadro 3 – Atividades do ACI da SETI.

ATIVIDADE 1																			
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS																			
OBJETIVO		Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas da SETI e do Fundo Paraná.																	
RELEVÂNCIA			Plano de Governo																
			Plano Plurianual																
			Plano de Integridade e Compliance																
			Ação de controle																
			TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023																
			Outros:																
PRAZO		4 meses					J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
ETAPAS	i. Verificar as orientações da prestação de contas na IN n.º 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).																		
	ii. Elaborar Relatório do Controle Interno e Parecer do Controle Interno, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação da SETI e do Fundo Paraná, respectivamente.																		
	iii. Apensar Relatório da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com o inciso V do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação da SETI e do Fundo Paraná, respectivamente.																		
	iv. Acompanhar envio da prestação de contas ao TCE/PR até 31 de março de 2024 e até 30 de abril de 2024, em atenção aos prazos previstos nos incisos I e II do art. 6º da IN nº 182/2023, respectivamente.																		
	v. Encaminhar o Relatório do Controle Interno à Coordenadoria de Controle Interno da CGE.																		

RECURSO		Pessoal
		Financeiro
		Outros:
INDICADOR(ES)		Envio do relatório dentro do prazo.

ATIVIDADE 2																							
ATENDER AS DEMANDAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO																							
OBJETIVO 1		Acompanhar e executar os formulários.																					
RELEVÂNCIA			Plano de Governo																				
			Plano Plurianual																				
			Plano de Integridade e Compliance																				
			Ação de controle: art. 3º, V da IN CGE nº 02/2024																				
			Outros:																				
PRAZO		12 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Responder os formulários encaminhados no Sistema e-CGE, nos meses de maio, e agosto, conforme prazos descritos no art. 4º da IN CGE nº 02/2024, bem como acompanhar o cumprimento do plano de ação, quando houver plano de ação elaborado pelo Gestor, em atenção às recomendações exaradas pela CCI.																						
	ii. Responder formulários extras e pesquisas no decorrer do ano de 2024.																						
RECURSO		Pessoal																					
		Financeiro																					
		Outros:																					
INDICADOR(ES)		Envio do formulário dentro do prazo.																					
OBJETIVO 2		Avaliar e encaminhar o PPA, Transferências Voluntárias e Movimentação de Pessoal.																					
RELEVÂNCIA			Plano de Governo																				
			Plano Plurianual: art. 74, I da Constituição Federal																				
			Plano de Integridade e Compliance																				
			Ação de controle: art. 3º, II da IN CGE nº 02/2024																				
			Outros:																				
PRAZO		4 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor o Relatório de Avaliação do PPA 2024-2027, conforme art. 12 da IN CGE nº 02/2024.																						
	ii. Encaminhar à CGE o Relatório do PPA 2024-2027, para conhecimento.																						

		TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023																
		Outros:																
PRAZO		12 meses					J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Cientificar-se das demandas recepcionadas.																	
	ii. Acompanhar remessa de resposta.																	
	iii. Preencher planilha de acompanhamento, conforme Anexo da Resolução CGE nº 08/2021.																	
	iv. Encaminhar, mensalmente, à CGE/CCI as informações solicitadas no art 1º da Resolução CGE nº 08/2021.																	
RECURSO		Pessoal																
		Financeiro																
		Outros:																
INDICADOR(ES)		Envio das informações dentro do prazo.																

ATIVIDADE 4														
MONITORAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES, RESSALVAS E DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ														
OBJETIVO		Acompanhar e avaliar as medidas adotadas pelo(a) SETI, para implementação de ações efetiva, corretivas sobre os apontamentos exarados pelo TCE/PR.												
RELEVÂNCIA		Plano de Governo												
		Plano Plurianual												
		Plano de Integridade e Compliance												
		Ação de controle: art. 3º, III da IN CGE nº 02/2024												
		TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023												
		Outros:												
PRAZO		12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Acompanhar, diariamente, o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;													
	ii. Atender as recomendações identificadas pela CGE/CCI, encaminhada por meio do Sistema e-protocolo;													
	iii. Propor a elaboração de plano de ação para cumprimento das recomendações.													
RECURSO		Pessoal												
		Financeiro												
		Outros:												
INDICADOR(ES)		Envio das informações dentro do prazo.												

ATIVIDADE 5																			
AVALIAR OS PROJETOS DA DIRETORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO FUNDO PARANÁ																			
OBJETIVO		Avaliar, por amostragem, os projetos conjuntos desenvolvidos pela Diretoria de Ciência e Tecnologia – DCT e pela Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF, quanto a sua vinculação com as áreas prioritárias aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT Paraná.																	
RELEVÂNCIA			Plano de Governo																
			Plano Plurianual																
			Plano de Integridade e Compliance																
			Ação de controle																
			TCE/PR																
			Outros:																
PRAZO		4 meses					J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
ETAPAS	i. Identificar os projetos;																		
	ii. Selecionar a amostra dos projetos;																		
	iii. Definir critérios de avaliação dos projetos;																		
	iv. Efetuar a avaliação dos projetos.																		
RECURSO		Pessoal																	
		Financeiro																	
		Outros:																	
INDICADOR(ES)		Relatório de atividades.																	

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Agente de Controle Interno da SETI compromete-se a cumprir com suas demandas legais, bem como ficam de acordo com o presente plano de trabalho o Dirigente máximo e o Diretor Geral da SETI.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA GORETE BROTTI GONÇALVES
Agente de Controle Interno

JAMIL ABDANUR JUNIOR
Diretor Geral

ALDO NELSON BONA
DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE